ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

RESOLUÇÃO nº 253 de 08 de abril de 1985.

"Atualiza a remuneração dos senhores Vereadores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, em face da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983:

CONSIDERANDO que o total dos vereadores de um município podem perceber anualmente a importância não superior a 4% (quatro por cento), da receita efetivamente realizada no exercício anterior;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada no exercício de 1984, foi da ordem de Cr$3.011.816.871 (três bilhões, onze milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros);

CONSIDERANDO que os 4% (quatro por cento) da receita totalizam o valor de Cr$120.472.674 (cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros);

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos vereadores, com base nos 4% (quatro por cento) da receita arrecadada no exercício de 1984, dividindo-se:

Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução.....Cr$ 128.504 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros);

Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e a participação nas votações.....Cr$ 160.630 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros);

Valor do subsídio mensal.....Cr$ 669.292 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros);

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Parágrafo Único- Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador, da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cr$42.633 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), ou seja Cr$ 8.526 (oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), cada sessão.

Parágrafo Único- No mês em que não for realizada sessão extraordinária, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente, a título de ajuda de custo, a importância de Cr$337.525 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros);

Parágrafo Único- A referida ajuda de custo se destina a suprir as despesas dos senhores vereadores com correspondencias, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 1985.

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES-Presidente

GILMAR RORIZ GONÇALVES-1º Secretário

NICANOR FLORES RORIZ-2º Secretário.